

CONTRATO

Como outorgantes do presente contrato para aquisição de serviços de manutenção global do Centro de Processamento de Dados da Autoridade Tributária e Aduaneira, compareceram na sede da AT na Rua da Prata, n.º 20-22, em Lisboa:

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, representado pela Diretora de Serviços Financeiros, [REDACTED].

Como Segundo Outorgante, o adjudicatário, Veolia Portugal, SA com sede na Estrada de Paço de Arcos, n.º 42, 2770-129 Paço de Arcos, pessoa coletiva n.º 502 876 581, representado no ato por [REDACTED], na qualidade de representante legal, cuja identidade foi legalmente reconhecida e com poderes para outorgar o presente contrato.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

1. O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de Manutenção Preditiva, Preventiva, Corretiva, Condução, Vigilância e Assistência Técnica para todas as instalações técnicas e especiais, bem como todos os sistemas e respetivos equipamentos inseridos no Centro de Processamento de Dados da Autoridade Tributária e Aduaneira no Edifício Satélite, sito na Av. Eng. Duarte Pacheco, n.º 28 em Lisboa, designadamente:

- a) Execução de todas as operações de manutenção preditiva, com inspeções periódicas para monitorar o funcionamento das máquinas e dos equipamentos, e detectar desgastes anormais nas máquinas. Estas inspeções devem ser efectuadas duas vezes por semana, com um período de quatro horas por inspeção;
- b) Execução de todas as operações de manutenção preventiva de acordo com as periodicidades e tarefas especificadas nos manuais técnicos e respectivas fichas técnicas dos equipamentos ou outras que se provem mais eficazes que tem como objectivo evitar a quebra e falha dos equipamentos. É um tipo de manutenção prevista e programada;
- c) Manutenção corretiva: acontece mesmo com a aplicação das medidas anteriores caso ocorram erros ou algum tipo de problema. É quando é necessário chamar uma equipe de prontidão para solucionar a questão no menor tempo possível com a melhor qualidade possível, para que o problema não se repita. Consiste na execução de todos os trabalhos de manutenção correctiva detectados no decurso da manutenção preventiva e que a AT vier a verificar serem necessários;

- d) Resposta imediata a chamadas de urgência, para intervenção em caso de avaria que ponha em causa o correcto funcionamento do Data Center, devendo a intervenção iniciar-se no prazo máximo de uma hora, todos os dias incluindo sábados, domingos e feriados, 24 horas por dia;
- e) Preenchimento e assinatura das ordens de trabalho, onde deverá constar discriminadamente todas as ações efetuadas, o tempo de reparação, as peças e/ou materiais utilizados bem como deverá relatar o estado do equipamento inicial e final, devendo ser anotada qualquer ação relevante a ser levada a cabo na próxima intervenção.
- f) As ações corretivas a desenvolver devem ser classificadas segundo o seu grau de criticidade para as instalações em:
- i. IMEDIATA – Dá origem a uma ordem de trabalho corretiva, sendo a intervenção para reposição das normais condições de funcionamento efetuada em 1 hora após deteção ou comunicação à entidade prestadora.
 - ii. URGENTE – Dá origem a uma ordem de trabalho corretiva sendo a intervenção para a reparação calendarizada para as 24 horas seguintes à aprovação do cliente;
 - iii. NORMAL – Dá origem a uma ordem de trabalho corretiva, sendo a intervenção correspondente calendarizada para a intervenção preventiva mais próxima, não podendo esse período ser superior a um mês.
- g) Acerto, parametrização, regulação e afinação das instalações de forma a observar o conjunto dos objetivos e grandezas do CE.
- h) Transporte, carga e descarga de materiais e equipamentos a fornecer e/ou utilizar na execução das tarefas de manutenção incluindo escadas, andaimes e outros meios de elevação e manobra necessários.
- i) Recolha, acondicionamento e remoção para fora do edifício e sob sua total responsabilidade, de todos os materiais e equipamentos utilizados nas operações de manutenção que o cliente ou seu representante considerem sucata ou material sobranter.
- j) Supervisão e Coordenação dos trabalhos da prestação de forma a garantir uma perfeita Integração de todos os sistemas e equipamentos existentes para potenciar:
- i. Um melhor aproveitamento de todos os recursos existentes, com reflexo progressivo numa redução dos custos;
 - ii. Garantir uma maior eficácia na utilização desses recursos;
 - iii. Apresentar novas funcionalidades, como valor acrescentado a prestação do serviço;
 - iv. Incrementar progressivamente a integração entre todos os sistemas residentes de forma a potenciar a reações mais coordenadas, rápidas e eficazes;
 - v. Aumento da disponibilidade dos equipamentos, com a consequente possibilidade de aumento de produtividade;
 - vi. Um conhecimento detalhado do estado e forma de funcionamento dos diversos equipamentos que estão à disposição nas instalações.

2. O contrato não concede ao segundo outorgante exclusividade do fornecimento dos bens e/ou serviços objeto do mesmo.

Cláusula 2.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços que constitui o objeto do contrato, o primeiro outorgante obriga-se a pagar os serviços prestados, em conformidade com os preços apresentados na proposta do segundo outorgante, que do presente contrato faz parte integrante, nos termos das condições fixadas no Caderno de Encargos do procedimento n.º 11/CPprev/AT/2024, no valor de € 69.948,00 (sessenta e nove mil novecentos e quarenta e oito euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O presente encargo será repartido de acordo com o seguinte escalonamento:
Ano de 2024: € 7.772,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2025: € 23.316,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2026: € 23.316,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2027: € 15.544,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Aceitação de trabalhos

1. Apenas serão considerados os trabalhos e/ou fornecimentos comprovados e visados pelo responsável designado pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira que verificará a execução das intervenções efetuadas, assinará a folha de obra respetiva, registando a data de aceitação dos trabalhos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na execução dos mesmos.
2. A aceitação dos trabalhos não desresponsabiliza o segundo outorgante de eventuais falhas técnicas resultantes de uma má intervenção efetuada.
3. Em caso de falha técnica imputável ao segundo outorgante, este obriga-se a resolver o assunto de imediato sem qualquer encargo para o primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos ao segundo outorgante serão efetuados no prazo de 30 dias, depois de conferida a fatura apresentada, que corresponderá à prestação dos serviços do mês anterior ao da emissão da fatura, devendo o segundo outorgante apresentar juntamente com a fatura, relatórios de todas as intervenções efetuadas no período considerado, devidamente validados pela pessoa designada pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira para o efeito, chefe de equipa ou quem o substitua, sem o que a fatura não será paga.

2. Em caso de discordância por parte da AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador dos serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. A AT – Autoridade Tributária e Aduaneira reserva-se o direito de não aprovar faturas quando haja incumprimento de qualquer das cláusulas do contrato e/ou deduzir nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário as importâncias relativas às multas aplicadas.
4. O atraso no pagamento da fatura devida pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 5.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. Correm integralmente por conta do segundo outorgante os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a AT – Autoridade Tributária e Aduaneira vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o segundo outorgante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 36 meses.
2. O disposto no número anterior não é aplicável a obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do contraente público, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade de bens adquiridos e de garantia.

Cláusula 7.ª

Obrigações do segundo outorgante

1. O segundo outorgante será responsável pela boa prestação dos serviços a adquirir, nos termos do caderno de encargos do procedimento 11/CPprev/AT/2024.
2. O segundo outorgante fornece os serviços contratados, durante o período de vigência do contrato, sem qualquer outro encargo para o primeiro outorgante para além do pagamento do preço contratado, nos termos previstos no caderno de encargos.

3. Todo o equipamento utilizado e todo o serviço prestado pelo segundo outorgante devem respeitar a legislação em vigor.
4. O segundo outorgante é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 8.^a

Informações e sigilo

1. Quaisquer informações prestadas ou solicitadas pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira relativos a eventuais prestações futuras do segundo outorgante, não previstas no contrato nem expressamente solicitadas, serão insuscetíveis de gerar direitos ou expectativas ao segundo outorgante, destinando-se apenas ao planeamento, não tendo valor contratual.
2. As informações referidas no número anterior ou outras análogas poderão ser prestadas ao segundo outorgante, se este as considerar convenientes ao seu desempenho, desde que o requeira e no seu requerimento declare de modo explícito, claro e sem reservas que está ciente da natureza meramente preparatória das referidas informações.
3. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 290.º do CCP a AT – Autoridade Tributária e Aduaneira e o segundo outorgante guardarão sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Cláusula 9.^a

Nomeação de Gestor

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP a entidade adjudicante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar o [REDACTED].
2. O adjudicatário compromete-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, o nome, contatos telefónicos e e-mail relativo ao gestor responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias.

Cláusula 10.^a

Documentos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 11.^a

Sanções contratuais

1. O incumprimento dos prazos de prestação dos serviços acrescido de eventuais prorrogações concedidas, por causa imputável ao segundo outorgante determina a possibilidade de aplicação das seguintes sanções pecuniárias diárias:

a) 1‰ (um por mil) do custo da prestação de serviço por cada dia de atraso, durante os primeiros oito dias de atraso;

b) o valor da multa diária agravar-se-á em mais 1‰ (um por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil); o que constituirá o valor mínimo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora.

2. A aplicação da sanção será antecedida da audiência prévia do adjudicatário, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

3. As sanções no seu conjunto não poderão ultrapassar os 20% (vinte por cento) ou 30% (trinta por cento) do preço contratual, respetivamente, se a AT – Autoridade Tributária e Aduaneira rescindir o contrato ou se o não rescindir.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT – Autoridade Tributária e Aduaneira terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A cobrança das eventuais sanções que não tenham sido pagas voluntariamente, no prazo de 30 dias contados da notificação da decisão de aplicar a multa será efetuada, pelo critério da AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, designadamente através do desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade, sem mais formalidades, ou por acionamento das garantias em poder da AT – Autoridade Tributária e Aduaneira.

6. As sanções aplicadas não afetam nem diminuem a responsabilidade contratual do segundo outorgante de indemnizar a entidade pública pelos eventuais prejuízos sofridos em resultado do incumprimento do segundo outorgante.

Cláusula 12.^a

Extinção do contrato

O incumprimento, ou cumprimento defeituoso, por uma das partes das obrigações resultantes do presente contrato confere, nos termos do Código dos Contratos Públicos, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das indemnizações a que houver lugar, nos termos gerais de direito.

Cláusula 13.^a

Legislação e Foro Competente

1. Em tudo o omissso no presente documento, observar-se-á o disposto Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.
2. Para a resolução dos litígios decorrentes do presente contrato é competente Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.^a

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi tomada por despacho de 15 de agosto de 2024, do Subdiretor-Geral, [REDACTED], no uso de competência subdelegada.
3. A prestação objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 13 de setembro de 2024, do Subdiretor-Geral, [REDACTED], no uso de competência subdelegada.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 13 de setembro de 2024, do Subdiretor-Geral, [REDACTED], no uso de competência subdelegada.
5. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho de 13 de setembro de 2024, do Subdiretor-Geral, [REDACTED], no uso de competência subdelegada.

O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas e a inscrever no orçamento de funcionamento da AT para os anos de 2024, 2025, 2026 e 2027, a que correspondem, para o ano de 2024 o compromisso n.º 6952421205 e para os anos 2025, 2026 e 2027 o registo no SCEP n.º 48/2024.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

O presente contrato foi escrito em sete páginas, num único exemplar, e vai ser assinado com certificado de assinatura digital.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Autoridade Tributária e Aduaneira

Veolia Portugal, SA